10

Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 638/2021
Data: 16/03/2021 Horário: 15:18
LEG - PDL 10/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 16 MAR 2021 de
Presidente

EMENTA:

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO DO EXERCÍCIO DE 2018, REFERENTES AO MANDATO DO PREFEITO ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto do exercício de 2018, referentes ao mandato do Prefeito Antônio Duarte Nogueira Júnior, sendo acolhido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante no Processo TC-004640.989.18-2, nos termos do pronunciamento da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, relacionado ao Processo Administrativo nº 21.888/2020, que fica recebido para os fins e efeitos legais.

Art. 2º Nos termos do disposto no artigo 235, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), a Mesa da Câmara Municipal fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de março de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
RENATO ZUCOLOTO
Presidente da CFOFCT

André Rodini

ANDRÉ RODINI
Vice-Presidente da CFOFCT

ELIZEU ROCHA
Membro

ZERBINATO
Membro

DUDA HIDALGO
Membro

JUSTIFICATIVA:

Íntegra do Processo Administrativo nº 21.888/2020, anexo a esta propositura.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo

URGENTE

PRAZO PARA DELIBERAÇÃO

ATÉ 20 ABR. 2021

Proc. 21.888/2020
Fl. 01
Rub.

PROCESSO Nº 21.888/2020

Anexo: 22.647/2020

PRAZO FINANÇAS

PROMOVENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: ACESSO CÓPIA PROCESSO ETC-4640.989.18-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DA DIRETORIA - UR-17

CIÊNCIA À CASA
Rib. Preto, 10 NOV 2020 de
Presidente

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 21888/2020
Data: 22/10/2020 Horário: 12:05
ADM -

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-4640.989.18-2, referente à prestação de contas da ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto***, exercício de 2018, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link: https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/78F7EA28CFF2E7A567F8751535B8C1F4/sftp/00004640989182_e_outros.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Proc. 21888/20
Fl. 02
Rub.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GILBERTO REY**, **Diretor Técnico de Divisão**, em 19/10/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Pereira Fernandes**, **Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **0258740** e o código CRC **5F8756C8**.

Referência: Processo nº 0012098/2020-08

Pr. 21 88812a
Fl. 02 Vº
Rub.

Pn 21388/20
Fl. 03
Ru

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

C.M.R.P.
Proc. 21888/20
Fl. 06
Rub.

Processo nº 21.888/2020

Promovente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Acesso cópia Processo ETC -4640.989.18-2 – Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

---

Trata-se de encaminhamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente à disponibilização de link de acesso à cópia do Processo eTC - 4640.989.18-2, relacionado à prestação de contas Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto do exercício de 2018.

Encaminhe-se à digna Coordenadoria Jurídica para ciência e manifestação.

Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2020

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

C. M. R. P.
Proc. 21888/2
Fl. 05
Rubr.

Processo n. 21.888/2020

1. Cuida-se de Ofício, à Presidência desta Edilidade encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo *"(...) disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-4640.989.18-2, referente à prestação de contas da* ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2018****, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2o, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.".* (fls. 2).

2. Destarte, opina-se pelo encaminhamento deste expediente à consideração da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, em face das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, atinentes ao controle externo.

3. Encaminhe-se à digna **Coordenadoria Administrativa** para os devidos fins.

Ribeirão Preto, 26 de outubro de 2020

ODAIR LUIZ
COORDENADOR JURÍDICO
OABSP 359549

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

C.M.R.P.
Proc. 21.888/2020
Fl. 06
Rub.

Processo nº 21.888/2020

Promovente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Acesso cópia Processo ETC -4640.989.18-2 -- Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

---

Nos termos da manifestação da digna Coordenadoria Jurídica, fls. 05, encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Controle e Tributária, nobre vereadora Gláucia Berenice, para ciência e providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2020

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assunto: CD contendo cópia Processo eTC 4640.989.18-2 referente Prestação de Contas PMRP exercício 2018.

	GABINETE	ASSINATURA	DATA
01	Gláucia Berenice		19/11/2020
02	Orlando Pesoti		19/11/2020
03	Marmita		19/11/2020
04	Jean Corauci		19.11.2020
05	França		19/11/2020
06	Bertinho Scandiuzzi		23/11/2020
07	Elizeu Rocha		19/11/2020
08	Alessandro Maraca		19/11/2020
09	Rodrigo Simões		19/11/2020
10	Renato Zucoloto		19/11/2020
11	Luciano Mega		19/11/2020
12	Dr. Jorge Parada		19/11/2020
13	Boni		19/11/2020
14	João Batista		19/11/2020
15	Igor Oliveira		19/11/2020
16	Marinho Sampaio		19/11/2020
17	Paulo Modas		19/11/20
18	Lincoln Fernandes	João Victor dos Santos	19/11/2020
19	Isaac Antunes		19/11/2020
20	André Trindade		19/11/2020
21	Maurício Gasparini		19/11/20
22	Marcos Papa		19/11/20
23	Nelson das Placas		19/11/2020
24	Paulinho Pereira		19/11/2020
25	Fabiano Guimarães		19/11/2020
26	Maurício Vila Abranches		19/11/20
27	Waldyr Villela		19/11/20

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Ribeirão Preto, 03 de Dezembro de 2020

RECEBEMOS O ORIGIN
Rib. Preto, 04 / 12 / 20
Delaine 14h05
- NOME LEGÍVEL -

PROCESSO Nº 21.888/2020

Assunto: Prestação de Contas da PMRP – Exercício de 2018

Ofício Nº 124/2020

Inicialmente externamos nossos sinceros e cordiais cumprimentos

Considerando os trâmites outrora realizados nesta Casa leis em e precedentes atinentes às contas de exercícios anteriores e, visando o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, nos termos das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Cameral – resolução n.º 174/2015 e pela lei Orgânica do Município, notificamos Vossa Excelência para os atos e termos **do Processo Administrativo nº 21.888/2020,** cujo objetivo é a prestação de contas da PMRP do exercício de 2018, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, com a cópia integral e os inclusos documentos em mídia digital (DVD) que seguem anexados, ADVERTINDO-LHE do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa por escrito, caso queira.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos os votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Vereadora GLÁUCIA BERENICE

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Proc. 22.647/2020
Fl. 01
Rub.

PROCESSO Nº 22.647/2020

PROMOVENTE: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - PREFEITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS PMRP 2018 -- PROCESSO Nº 21.888/20

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 22647/2020
Data: 21/12/2020 Horário: 15:54

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirão Preto – SP.

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 02
Rub.

Referente: Processo nº **21.888/2020**
Assunto: Prestação de Contas da PMRP – Exercício 2018

Antônio Duarte Nogueira Junior, brasileiro, engenheiro agrônomo, prefeito da cidade de Ribeirão Preto – SP, portador do RG nº 13.769.883, SSP/SP, CPF: 048.048.818-59, podendo ser encontrado na Praça Barão do Rio Branco, s/nº - Centro, Ribeirão Preto - SP, 14010-130, neste ato representado por seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar as **JUSTIFICATIVAS**, com as razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – Considerações Iniciais:

De proêmio não podemos deixar de ressaltar que as contas referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme acórdão devidamente publicado no Diário Oficial em **24/07/2020:**

> **TC-004640.989.18-2**
> **Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.**
> **Exercício: 2018.**
> **Prefeito: Antônio Duarte Nogueira Junior**
> EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DENTRO DA MARGEM TOLERADA POR ESTA

C. M. R. P.
Proc. 22 647/20
Fl. 03
Rub.

CORTE. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Ou seja, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antônio Roque Citadini, decidir emitir **parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2018.**

Feita essa primeira ressalva, passamos a nossa justificativa dos apontamentos do TCE-SP.

A presente contas anuais, exercício de 2018, do Município de Ribeirão Preto, cuja fiscalização foi realizada pela Unidade UR – 17 – Ituverava.

Sabemos que a atual gestão se deparou em 1º de janeiro de 2017 com um caos administrativo de ordem avassaladora nas contas públicas municipais. Para tanto, basta analisar que os exercícios de 2013 a 2015 tiveram emissão de parecer desfavorável, como também a existência de ações penais em face de alguns dos responsáveis pela gestão administrativa anterior, cuja atuação da Polícia Federal se denominou Operação Sevandija.

Ainda é possível citar alguns pontos negativos deparados pela atual administração, referente ao exercício de 2016, notadamente déficit na execução orçamentária, na ordem de **R$ 100.419.492,48 (cem milhões quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)**, e uma despesa de pessoal acima de 51 % (cinquenta e um por cento).

Todavia, **após uma gestão eficiente e austera**, foi possível reequilibrar as contas públicas no exercício de 2017, tanto é assim que o Tribunal de Contas também emitiu parecer favorável à aprovação, como fez em 2018, em síntese:

> *"Pareceres de ATJ convergem pela aprovação dos demonstrativos (eventos 123.1 a 123.3).*

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 04
Rub.

A Unidade de Economia ressaltou o superávit do Orçamento (7,52%; R$ 150.383.771,30), resultado que, embora insuficiente à reversão integral empreendeu considerável melhoria do déficit financeiro (de R$ 291.404.588,69 para R$ 71.667.601,85), o que também se observa da dívida de curto prazo, reduzida em 2%. Acolheu, embora mediante recomendações, justificativas afetas ao intempestivo aporte financeiro da Previdência local, bem como para o ajustamento de receitas e despesas relativas à alienação de ativos.

Assessoria Jurídica corroborou os percentuais ajustados pela Fiscalização em face das despesas de pessoal (49,83%) e dos investimentos da Educação Básica (26,21%). Ressaltou, ainda, a propriedade dos serviços prestados pela Fundação Hospital Santa Lydia, pertencente à Administração Indireta, instituída por Lei Municipal, bem assim a formalização de pertinente instrumento contratual em 2018, todavia à inexistência temporária em 2017.

Por seu turno, Chefia ATJ endossa conclusões favoráveis de suas equipes técnicas, sem prejuízo de recomendações à Administração Municipal.

...

Isto posto, acolho manifestações dos setores oficiantes da Assessoria Técnico-Jurídica e, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/9333, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas34 , voto pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Senhor ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO NO EXERCÍCIO DE 2017, sem prejuízo de sobreditas advertências e recomendação."

De outro lado, já com relação ao exercício auditado nestes autos, o esforço da Prefeitura Municipal convergiu para os seguintes pontos positivos descritos pela fiscalização:

Dívida de Longo Prazo	**Favorável**
Cumprimento dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**Sim**

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 05
Rub.

Precatórios – Regularidade nos pagamentos	**Sim**
Encargos – Regime Geral e Regime Próprio	**Sim**
Transferência ao Legislativo – Atendimento ao Limite Constitucional	**Sim**
LRF – Despesa com Pessoal	**46,25%**
Aplicação no Ensino (Mínimo – 25%)	**26,23%**
Aplicação no Ensino – Fundeb	**99,98%**
Aplicação na Saúde (Mínimo 15%)	**24,74%**

As despesas de pessoal cumpriram o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, com custos na ordem de 48,79% da Receita Corrente Líquida.

O quadro de pessoal, no exercício em exame de 2018, revelou praticamente mantida a quantidade de vagas efetivas e de livre provimento existentes/ocupadas na competência anterior.

Também os repasses ao Legislativo atenderam ao patamar estabelecido no artigo 29-A da CF/88.

De outro norte, o TCE-SP foi taxativo quanto ao cumprimento da meta constitucional de aplicação mínima da Educação Básica (art. 212 da CF/88) e aporte do FUNDEB (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88).

Também a destinação de recursos à Saúde mostrou-se conforme a disciplina constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88).

A fiscalização **ratificou em boa ordem os encargos sociais**, com a efetivação dos depósitos afetos ao FGTS e ao PASEP, bem como dos recolhimentos devidos ao Regime Geral de Previdência e ao Fundo de Aposentadoria do Município.

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 06
Rub.

Sobre o regime de precatórios atestou a Corte de Contas Bandeirante em boa ordem os pagamentos efetuados em 2018. Não constou pendências ou quitações de requisitórios de baixa monta.

É dizer nobres Vereadores, as contas referentes ao exercício de 2018 se encontram em boas condições, merecendo a aprovação desta E. Camara de Vereadores de Ribeirão Preto – SP.

No mais, algumas impropriedades apontadas pela auditoria merecem relevação por parte desta Casa de leis, vejamos.

II – Alguns apontamentos realizados pela auditoria do TCE-SP.

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Fiscalização aponta as seguintes ocorrências, cujas justificativas apresentadas pelas Secretarias seguem na ordem de sequência enumeradas abaixo.

Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

O relatório das contas de 2017 trouxe apontamento de que a *"Comissão Controladora do Município não produziu relatórios, no exercício de 2018, em detrimento ao que preconiza o art. 19 do Decreto Municipal n 123/2018, que fixa o encaminhamento do relatório geral de atividades a cada três meses ao chefe do Poder Executivo."*

Em retrospecto, sobre a implementação do Sistema de Controle Interno, na Prefeitura temos a informar que desde 2017, cabe ressaltar que a Prefeitura vem tomando medidas para implementar o Sistema no Município:

> 1) em 2017: criou grupo de estudo por meio do Decreto Municipal nº 20, de 1º de janeiro de 2017 para elaborar a proposta de projeto de lei para a criação da Controladoria Geral do município, por meio da implantação da Controladoria Municipal, o trabalho foi finalizado, e o projeto de lei encaminhado à Câmara Legislativa em 15/08/2017, o projeto foi retirado de pauta por não ter passado nas Comissões Internas da Câmara Legislativa.

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 07
Rub.

2) em 2018: frente a esse cenário foi editado o Decreto Municipal nº 123, de 18 de abril de 2018, que estabelece que a operação do Controle Interno das atividades do Executivo Municipal será exercida pela comissão Controladora do Município, como órgão central, nomeada posteriormente pela Portaria nº 0720, 12 de junho de 2018.

A Comissão foi estruturada de forma a atender na legislação vigente, distinguindo as atividades em áreas de atuação: Auditoria Interna, Contratos (Departamento de Materiais e Licitações), Ouvidoria (Serviço de Atendimento ao Munícipe) e Corregedoria Geral do Município.

O Decreto conforme apontado pela fiscalização estabelecia periodicidade de relatórios a cada 3 meses, no entanto, durante os primeiros trabalhos e reuniões da Comissão foi consenso que a periodicidade dos relatórios deveria ser quadrimestral, sendo até uma sugestão constante do Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas tendo em mira a mesma periodicidade do Relatório de Gestão Fiscal. Assim, em meados de 2019 foi alterado o Decreto Municipal nº 123, pelo Decreto Municipal nº 082/2019, fixando a periodicidade de relatórios para cada 4 meses. Não obstante, a Comissão de Controle Interno após o **relatório da fiscalização de 2018**, enviou ao Secretário de Governo solicitação de alteração do Decreto para regularização do art. 19 em relação as datas, afim de deixar claro que a **data-base é o quadrimestre** e a entrega em 30 dias após o encerramento do quadrimestre.

Quanto ao Relatório de 2018, temos a informar que foram produzidos sim relatórios de Controle Interno, referente a 2018:

i) Um Relatório Geral de Atividades, inclusive mencionado pela Fiscalização as fls. 5 e 6, no entanto, como a data-base foi encerramento de 2018, esse foi entregue em meados de 2019. Esse relatório apresenta todas ações relacionadas a Controle Interno que foram realizadas em 2018, também citadas pela Fiscalização como as providências tomadas para melhora e orientações dos processos do terceiro setor, com edição de Cartilha para as Entidades, e a identificação do

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 08
Rub.

problema do Déficit do Instituto de Previdência do Município entre outros;

ii) E outros dois ainda no exercício de 2018:

a) um relatório de acompanhamento de metas, com data base de agosto (2º quadrimestre de 2018) o qual com base na realização das Receitas e Despesas recomendava percentuais de "Limitação de Empenho" o qual originaram o Decreto Municipal nº 295/2018 de Limitação de Empenho (em anexo); e

b) um relatório de acompanhamento de resultados data-base novembro de 2018, com projeções de encerramento de exercício e exposição novamente do problema do Instituto de Previdência.

Todos esses Relatórios faziam parte e estavam mencionados no Relatório da Comissão Controladora do Município, pois foram produzidos pela Auditoria – área integrante da Comissão de Controle em conjunto com a Equipe da Fazenda.

Importante destacar que esses *"Relatórios de Acompanhamento de Metas Fiscais"* propiciou várias tomadas de ações, sendo a mais específica o Contingenciamento das Despesas (Decreto nº 295/2018), orientações acerca dos repasses do Terceiro Setor e acompanhamento e alertas sobre o crescimento dos aportes ao IPM.

Assim, consideramos que não houve descumprimento ao Regulamento de entrega dos Relatórios da Comissão de Controle Interno, considerando que da nomeação da Comissão do dia 12/06/2018, até o fim de 2018, foram entregues pela Auditoria (setor integrante da Comissão de Controle Interno) ao Executivo 3 Relatórios[1], (conforme pag. 4 do Relatório da Comissão de Controle Interno, entregue a fiscalização do TCE-SP):

[1] Relatórios em Anexo.

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 09
Rub.

"1) Relatórios de Acompanhamento das Metas Fiscais - Julho/2018,
2) Relatórios de Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2018 e Limitação de Empenho
3) Relatórios de Acompanhamento das Metas Fiscais Novembro/2018 ;"

No entanto, para deixar mais claro a entrega dos Relatórios o Decreto da Comissão de Controle Interno está sendo alterado para considerar o quadrimestre como data-base e a entrega em 30 dias após seu encerramento.

Por fim, quanto a esse apontamento importa considerar como atendido:

1) sendo considerado sim os Relatórios de Acompanhamento de Metas Fiscais, como relatórios de Controle Interno, o que de fato está existindo principalmente no que tange as metas fiscais; e

2) o início dos trabalhos da Comissão a busca de organização e definição de procedimentos, considerando ainda que não houve aprovação da Câmara para criação de cargos e foi aproveitado Servidores e dadas atribuições aos departamentos já existentes.

Desta forma, a impropriedade apontada merece ser relevada, antes as razões acima delineadas.

Item A.2. IEG-M - I - PLANEJAMENTO

O relatório das contas de 2018 presentado pelo TCE-SP trouxe apontamento de que a origem, por não contar com servidores com dedicação exclusiva para essa matéria; por não realizar acompanhamento da execução do planejamento; e por não oferecer treinamento específico, obteve item "C" de avaliação, indicando baixo nível de adequação, bem como a necessidade de aprimoramento nesta área de atuação.

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 10
Rub.

Existe na Secretaria da Fazenda, na Diretoria de Despesa e Orçamento uma Seção de Planejamento Orçamentário, a qual acompanha a execução orçamentária das demais Secretarias e também contamos com a Comissão Gestora do Planejamento Orçamentário – COGEPLAN, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 162/2017, que foi estabelecida exatamente com as funções de organizar e integrar as diversas áreas envolvidas no Planejamento e Execução Orçamentária, contando principalmente com as lideranças da Secretaria da Fazenda e Secretaria de Planejamento.

Nesse sentido, como apontado pela fiscalização que via de regra, o orçamento municipal em que pesem todas as restrições financeiras enfrentadas pela Origem, é **bastante participativo** uma vez que as limitações orçamentárias são previamente informadas aos representantes de cada setor, cabendo aos mesmos a responsabilidade para efetuar os necessários ajustes, seja reduzindo suas demandas ou mesmo cancelando-as de forma a adequarem-se ao orçamento proposto pela Administração Municipal.

Para 2019, estão em andamento várias ações para corrigir o problema de metas e indicadores em percentual, haja vista a atuação da COGEPLAN no sentido de estabelecer rotinas e procedimentos para acompanhamento de metas e resultado além disso, estão sendo realizados esforços para adequação de Servidores dedicados ao acompanhamento das metas e indicadores de Planejamento.

Assim, espera-se que já para o exercício de 2019, já seja possível observar de uma melhora e em 2020 se tenha uma visão mais clara dos resultados obtidos com os programas das peças orçamentárias.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sobre o resultado da Execução Orçamentária, o relatório aponta um déficit de execução orçamentária de R$ 100.573.033,16 montante equivalente a 4,93% do total da arrecadação do município, isso provem primordialmente da super estimativa da Receita.

Sobre esse aspecto temos a argumentar que:

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 11
Rub.

1) Sobre a super estimativa da Receita, temos a demonstrar, conforme tabela a seguir do tal de **9,30%** de não realização das receitas totais, para as receitas correntes seu percentual de realização foi de **97% de realização**, índice considerado alto de realização em função do contexto econômico enfrentado pelo país no ano; já as receitas de capital não se realizaram conforme previsto, desvio de **80%**, no entanto, em decorrência do ano de 2018, ano eleitoral, as liberações atrasaram mais do que o previsto e ainda essas receitas dependem de grau de execução de obras o que via de regra sofrem atrasos na realização:

Tabela 1 – Realização de Receitas - Administração Direta

	Receita Prevista	*Receita Arrecadada*	*R$ não realizado*	*AH*
Receita Corrente	2.201.902.676,42	2.150.376.756,66	51.525.919,76	-2,34%
Receita Capital	**196.124.990,71**	**38.262.553,35**	**157.862.437,36**	**-80,49%**
Receita Intraorçamentária	0,00	1.627.412,14	- 1.627.412,14	
Deduções da Receita	-147.857.607,96	-149.342.997,14	1.485.389,18	1,00%
Receita Total	**2.250.170.059,17**	**2.040.923.725,01**	209.246.334,16	**-9,30%**
Valor total não realizado		**-209.246.334,16**		

2) O Relatório aponta que a Prefeitura teve um Déficit de execução orçamentária na ordem de R$ 100.573.033,16, temos a evidenciar que tal Déficit Orçamentário está calculado após as Transferências Financeiras para as Autarquias/Fundações e Instituto de Previdência, assim para evidenciar o esforço que vem realizando para cumprimento de metas fiscais, demonstra-se a seguir a composição do Déficit:

Tabela 2 – Composição do Resultado Orçamentário da Adm. Direta e Indireta

Composição do Déficit Orçamentário do Município	***R$***
Receitas Realizadas	2.040.923.728,01
Depesas Empenhadas	1.848.402.586,68
Resultado Orçamentário Administração Direta	***192.521.141,33***
Repasse a Camara	-69.487.537,00
Devolução de Dúodecimo	19.545.701,88
Transf. Financeiras a Adm.Indireta (Autarquias e Fundações)	-42.482.813,90
Transf. Financeira para Cobertura de Insufiência Financeira ao IPM	-200.669.525,47
Resultado da Execução Orçamentaria do Municipio	*-100.573.033,16*

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 12
Rub.

Nota-se que a Administração Direta é Superavitária em R$ 192 milhões, e que durante a execução orçamentária de 2018, quando ficou demonstrado que o Déficit do Plano Financeiro do IPM só crescia mês a mês a Administração implementou medidas para conter os gastos da Administração Direta, e assim alcançou um resultado positivo de R$ 192 milhões somente após as transferências financeiras e aqui cabe ressaltar a magnitude do "Aporte para cobertura de Insuficiência Financeira do IPM no montante de mais de R$ 200 milhões, superando inclusive o déficit financeiro apurado pela fiscalização de R$ 155 milhões.

O que se busca com esses quadros é evidenciar **o esforço fiscal** que vem sendo feito pela atual gestão e equipe em relação ao dimensionamento de receita (receitas correntes realizadas em 97%), contenção de gastos (Decreto de Contingenciamento e encerramento de exercício) e cumprimento de metas (todas as metas fiscais cumpridas), dentro do que é possível.

No caso dos aportes para cobertura da Insuficiência do Instituto de Previdência, pouco pode ser feito no ano de 2018 (ano em que a insuficiência oscilou entre R$ 16 milhões a R$ 34 milhões/mês), além disso ressalta-se que o déficit dos Institutos de Previdência não é um problema só de Ribeirão Preto e sim do país, haja vista a urgência notória da aprovação da Reforma da Previdência.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO

Sobre o resultado financeiro a fiscalização aponta após ajuste das Variações Ativas e Passivas e retificações de resultados um Déficit de R$ 155.551.167,96, montante que equivale a 24 dias de arrecadação e registra também que fator que teve relevante impacto no resultado negativo trata-se dos aportes financeiros que, a partir de 2018, a Prefeitura é obrigada a efetuar ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para cobertura dos déficits mensalmente verificados entre as receitas e despesas desse órgão.

Assim como descrito nos itens anteriores o fato que agravou a situação econômica e financeira da Prefeitura no ano de 2018 foram sim esses aportes conforme corroborado pela Equipe de Fiscalização, notadamente ao

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 13
Rub.

registrarmos um aporte de R$ 200 milhões superior ao Déficit Financeiro de R$ 155 milhões.

No entanto, para 2019, providências estão sendo tomadas como demonstrado também para as equipes de fiscalização do exercício de 2019, três frentes foram instaladas para tentar sanar ou atenuar os efeitos perversos que esse aporte tem sobre as contas da Prefeitura e nos serviços prestados aos cidadãos: i) estudos de atuários; ii) possibilidade de aumento de arrecadação como reforço na cobrança da dívida ativa e de aumento de impostos; iii) projetos de lei enviados ao executivo para aumento de alíquota de contribuições e compra de vidas, esse último já aprovado pela Lei Municipal nº 2.988, de 28/08/2019 9 (em anexo).

Ressalta-se com relação a essa Lei sobre a reestruturação do IPM, foram aprovadas: aumento de 11% para 14% da contribuição do servidor ao RPPS; aumento de 22% para 28% da contribuição patronal da PMRP para o RPPS; vinculação da dívida ativa da PMRP ao Plano Previdenciário do RPPS, o que proporcionará a compra de vidas do Plano Financeiro (deficitário) pelo Plano Previdenciário (superavitário), reduzindo assim o tamanho do aporte para cobertura do Déficit da PMRP no RPPS.

Com essas ações espera-se em um período de tempo seja atenuado o déficit e seus efeitos nas finanças do Município.

As questões relacionadas ao aumento expressivo desses aportes em função de aposentadorias, temos a informar que o Instituto de Previdência é o órgão responsável pelo cálculo e solicitação dos valores de insuficiências apuradas essa evolução significativa está sendo tratado no âmbito do TC-002680989.19-3 – Contas Anuais 2018- Instituto de Previdência dos Municipiários.

Registra-se, portanto, conforme relatório de fiscalização que o investimento de 2018 foi muito baixo em torno de 2,18%, isso está evidenciado e com a situação financeira que se demonstra não poderia ser diferente, no entanto, mesmo com o cenário de 2018 em relação ao desequilíbrio do IPM esse percentual ainda é superior ao percentual registrado em 2017 de 1,54%.

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 14
Rub.

Finalmente quanto ao Déficit Financeiro de R$ 155 milhões, que equivale a 24 dias de arrecadação, entendemos que mesmo que não seja desejável pelo menos se mostra administrável, assim considerados nos TCs 001553.989.19-5; 002030/026/13; 002344/026/15, e dessa forma solicitamos que isso seja considerado no julgamento das contas.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Sobre o apontamento em relação a Dívida de Curto Prazo temos a informar que análise comparativa procedida pela equipe de fiscalização deve ser reformada, isto por que foi reclassificado para o curto prazo no fechamento de 2018 o valor de R$ 104.477.593,76, tendo em vista a recomendação do TCE-SP[2].

A recomendação mencionada relacionava-se a transferência para o "Passivo Circulante" das parcelas da "Dívida Fundada" que teriam sua exigibilidade em até 12 meses.

Como foi atendida a recomendação e realizada tal reclassificação, a base de comparação de 2017 x 2018, tem que desconsiderar esses R$ 104.477.593,76, para poder ser comparável.

Assim ao proceder a reclassificação desse valor os índices de liquidez e análise de crescimento dívida sofreram as seguintes alterações:

Tabela 3 – Reclassificação Divida Curto Prazo e Evolução

	Sado Final 2017	*Saldo Final 2018*	*AH*
Total DCP	283.240.333,12	378.893.805,33	**33,77%**
Ajuste reclassificação		104.477.593,76	
Total para efeitos de Comparação	**283.240.333,12**	**274.416.211,57**	**-3,12%**

Logo, o apontamento da fiscalização traz um aumento de DCP de 33,77%, após realizado o ajuste referente a Reclassificação **não houve aumento na Dívida de Curto Prazo da PMRP em relação a 2017 e sim discreta redução**. Esses mesmos efeitos são vistos na representação da DCP em

[2] Recomendação de reclassificação de Longo Prazo para Curto Prazo conforme Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN 542/2015. (processo eTC 6883.989.16-2 - Contas Anuais de 2017.

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 15
Rub.

relação a RCL, com uma discreta redução em relação a 2017, conforme tabela a seguir:

Tabela 4 – Representação Dívida de Curto Prazo/RCL

	2017	*Representação da DCP/RCL*
RCL 2017	2.236.181.462,40	
Dívida Curto Prazo 2017	283.240.333,12	**12,67%**
	2018	
RCL 2018	2.311.315.123,76	
Dívida Curto Prazo 2018	**274.416.211,57**	**11,87%**

Os efeitos da reclassificação podem ser vistos também no Indicador de Liquidez Imediata, o qual no relatório de fiscalização aponta uma liquidez de 0,44 fazendo referência que a origem tem para cada R$ 1,00 de passivo 0,44 de disponibilidade financeira, ao reclassificarmos temos o seguinte resultado para o Indicador de Liquidez:

Tabela 5 – Índice de Liquidez Imediata

Indice de Liquidez Imediata	Disponível	167.891.992,35	**0,61182**
	Passivo Circulante	274.416.211,57	

O Indicador de Liquidez Imediata é de 0,61, não significa que seja o ideal um Indicador menor que 1,00, no entanto, é necessário proceder a reclassificação para apurar o valor correto e verificar que o mesmo em relação a 2017 (0,63) teve uma discreta redução.

E dessa forma, em análise conjunta do cenário econômico e financeiro do Município solicitamos que em relação a Execução Orçamentária e Financeira seja considerada favorável uma vez que, mesmo na situação Deficitária enfrentada pelo IPM e arcada pelo Município:

1) Foram cobertos os aportes para cobertura de insuficiência dos Plano Financeiro do IPM,
2) O Déficit Financeiro ainda pode ser considerado administrável, menos de 30 dias de arrecadação;
3) Não houve aumento na Dívida de Curto Prazo;
4) Não houve aumento na Dívida de Longo Prazo (mesmo após a Reclassificação); e

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 16
Rub.

5) Não houve piora significativa no Indicador de Liquidez do Município em comparação ao de 2017 (0,63), registrando um Indicador de Liquidez de 0,61.

B.1.5 PRECATÓRIOS

Em relação aos precatórios o Município encontra-se no Regime Especial Mensal para quitação de suas dívidas com precatórios, sendo fixada inicialmente alíquota de 1,84% da RCL, sendo alterada em outubro de 2018 para 1% da RCL.

Mesmo considerando as diferenças apontadas pela fiscalização, a informação do DEPRE Nº 002298/2019 (em anexo) registrou para o exercício de 2018, insuficiência de R$ 50.040,00, registrando que o valor é ínfimo em relação ao valor da parcela vigente e o saldo poderia ser diluído no total da dívida de pagamento das parcelas vincendas do regime especial.

Sobre esse fato temos a informar que o Município possui certidão que certifica a situação de adimplência do Município no que ser refere ao pagamento de Precatórios.

B.1.6 ENCARGOS

Sobre o recolhimento dos encargos relativos a INSS, FGTS, PASEP e RPPS, o relatório traz o apontamento de que todos foram efetuados. No entanto, conforme aponta a fiscalização o recolhimento intempestivo de INSS e RPPS suscitaram acréscimos de juros e multas de mora, sobre o INSS mesmo considerando a situação de insuficiência financeira causada pela obrigatoriedade de pagamento do Déficit do Instituto de Previdência informamos que esse atraso vem sendo reduzido sistematicamente, e que foi reduzido em 73,61% em 2018, comparado com 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir.

2017	2018	Redução
377.220,55	99.529,80	-73,61%

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 17
Rub.

As demais multas decorrem dos atrasos aos recolhimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, os quais foram gerados pela insuficiência financeira dele decorrente.

B.1.8.1 DESPESA DE PESSOAL

O percentual de despesa de pessoal apurada está em 46,25%, e montantes de gasto com pessoal no valor de R$ 1.068.961.306,49.

Em 2018, foi elaborada consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP sobre a contabilização dos aportes para cobertura de insuficiência financeira do RPPS - Consulta TC- 021431.989.18-5. Em resposta *publicada o Comunicado SDG n 14/2019:*

> *"Os aportes a título de 'interferência financeira' (sem execução orçamentária) realizados pelo ente federativo para cobertura de insuficiência financeira em seu RPPS, independentemente de haver, ou não, a segregação da massa de segurados, não são considerados despesa com pessoal para fins de verificação do atendimento dos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 18 e 19 da LC 101/00). Todavia, as despesas custeadas por tais recursos é que compõem a Despesa Total (ou bruta) com Pessoal para esses mesmos fins, não podendo ser deduzidas para o cálculo da Despesa Líquida com Pessoal."*

O Comunicado estabeleceu ainda, aos municípios que segregaram massas e que realizam aportes em Plano Financeiro, regra de transição para fins de verificação do citado limite legal, na qual serão considerados, na despesa líquida com pessoal, os seguintes mínimos: no exercício de 2019, 10% do total de aportes realizados no exercício em Plano Financeiro (Portaria MPS n° 403/2008) ou Fundo em Repartição (Portaria MF n° 464/2018); 2020, 25%; 2021, 45%; 2022, 70%; 2023, 100%.

B.2. IEG-M I – FISCAL

Sobre o apontamento de que no Município a cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o ar.t 156 da Constituição Federal, temos a informar que o Plano Diretor

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 18
Rub.

do Município de Ribeirão Preto, foi aprovado em 2018, pela Lei nº 2.866, 7 de abril de 2018, em tal Plano está contemplada a cobrança de alíquota progressiva no tempo, porém, tal cobrança demanda de regulamentação oriunda do Lei de Parcelamento de Uso e Ocupação do Solo, cujo projeto está em fase de discussão com a sociedade com Audiências Públicas e Técnicas, com prazo previsto de finalização de discussão 30/11/2019.

D.3. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

Referente a *"não existência de controle de resolutividade dos atendimentos dos Pacientes".*

A resolutividade depende da capacidade clínica e de cuidado das equipes, do grau de incorporação de tecnologias duras (diagnósticas e terapêuticas) e da articulação da Atenção Básica com outros pontos da rede de saúde. Nesse sentido pode ser monitorada através de indicadores diversos como as **Ações e Serviços a serem realizados pelas equipes de Atenção Básica, como por exemplo a mortalidade infantil de 2018:**

Ribeirão Preto	**8,27 por mil nascidos vivos**
Estado De São Paulo	**10,74**
Brasil	**12,8**

Atualmente o município monitora estas ações e participação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ. O objetivo do Programa é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Referente a *"gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo*

C.M.R.
Proc. 22647/20
Fl. 19
Rub.

com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica".

As unidades de saúde que foram contratualizadas com o PMAQ e atingem as metas propostas pelo PMAQ recebem um incentivo de financiamento que é repassado fundo a fundo. Tal incentivo é realocado pelos gestores nas Unidades de Saúde, de acordo com as respectivas necessidades pactuadas pelos membros das equipes.

Referente a *"Apenas 15 unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).*

A Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, está providenciando os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Foram realizados o diagnóstico e o levantamento das necessidades de cada um dos 75 imóveis sob responsabilidade da Secretaria da Saúde.

Deste total, 14 imóveis já possuem o AVCB vigente e outros três já tiveram a vistoria solicitada ao Corpo de Bombeiros. Um total de 22 imóveis estão praticamente já em condições de solicitar a vistoria, tendo como única pendência a substituição do uso de gás de cozinha (GLP) por chaleiras e fogões elétricos. Os fogões elétricos já foram adquiridos e as chaleiras já foram empenhadas e estamos aguardando a entrega pelo fornecedor. Os outros 36 imóveis dependem de elaboração de projeto técnico. Foi realizada a contratação do projeto para o imóvel que abriga o almoxarifado central e farmácia, pela sua complexidade e dimensão. O projeto já foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros e a sua execução será encaminhada à licitação. A elaboração dos demais projetos técnicos dos imóveis estão sendo programada com engenheiro da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

C. M. R.
Proc. 22647/20
Fl. 20
Rub.

AVCB	
Situação em 15/10/2019	**Nº imóveis**
AVCB aprovados	14
Em vistoria	03
Em adequação **(pendente somente as chaleiras para a vistoria)**	22
Pendente de projeto técnico	36
TOTAL	**75**

Referente a: "*Apenas uma unidade de saúde (estabelecimentos físicos) possuía alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária*".

Com relação às licenças de funcionamento, foi elaborado cronograma para a regularização de todas as unidades de saúde. Iniciou-se com a organização de toda a documentação necessária para protocolar os pedidos de licença de funcionamento de cada unidade ou as suas renovações.

Até o presente momento, das 61 unidades de saúde da Secretaria Municipal, duas unidades já estão com licença de funcionamento emitida e vigente, uma unidade está fechada para reforma e as 58 restantes já com os pedidos de licença ou renovação protocolados na Vigilância Sanitária (VISA). As unidades de saúde estão sendo inspecionadas no cronograma da VISA, e desta forma, temos a perspectiva de que até o final deste ano, a grande maioria dos serviços estará regularizada com licença de funcionamento emitida ou renovada.

Licença de Funcionamento - VISA	
Situação em 15/10/2019	**Nº unidades**
Pendências documentais	0
Documentação protocolada	58
Licença de Funcionamento emitida	2
Unidade de Saúde em Reforma	1
TOTAL	**61**

Referente à: "*O tempo médio de espera até a primeira consulta é de 345 dias*".

C.M.R.J.
Proc. 22647/20
Fl. 21
Rub.

No final do ano 2018, o tempo médio para atendimento nas especialidades foi estimado em 345 dias. Para esta estimativa, foi utilizado o seguinte método de cálculo:

- Dividiu-se a demanda da especialidade pela sua oferta mensal, e o valor resultante foi multiplicado por 30,14667, ajustando o tempo em mês para dias

O valor estimado do tempo médio correspondeu à média ponderada de todas as especialidades, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Estimativa da média do tempo de espera para atendimento na especialidade em dezembro de 2018.

Especialidade	Oferta Mensal	Demanda	Estimativa de espera (mês)	Estimativa de espera (dias)
ACUPUNTURA	187	5	0,03	0,81
CARDIO	1020	232	0,23	6,86
CARDIO INF	86	30	0,35	10,51
CARDIO RIS	21	2	0,10	2,91
CATARATA	136	6	0,04	1,33
CIR AMB	329	150	0,46	13,73
CIR CABECA	32	3	0,09	2,83
CIR CARDIO	16	2	0,13	3,77
CIR GASTRO	126	1	0,01	0,24
CIR GERAL	277	142	0,51	15,45
CIR GINECO	15	24	1,57	47,44
CIR PEDIAT	13	44	3,32	100,11
CIR TORACI	9	1	0,11	3,41
CIR VASCUL	93	3151	33,85	1020,51
COLPOSCOPI	66	1	0,02	0,46
DERMATO	541	1594	2,95	88,91
ENDO INF	31	18	0,59	17,77
ENDOCRINO	311	2	0,01	0,19
FISIO	1390	1722	1,24	37,34
FONO	401	1257	3,14	94,54
GASTRO	180	3455	19,15	577,31
GASTRO INF	51	21	0,41	12,35
GERIATRIA	202	2	0,01	0,30
GLAUCOMA	110	192	1,75	52,86
H_CARDIO	599	10	0,02	0,50
H_CIR AMB	79	2	0,03	0,76
H_CIRVASCU	211	1200	5,68	171,38
H_ORTOPED	1056	414	0,39	11,82

C.M.R.J.
Proc. 22647/20
Fl. 22
Rub.

H_OTORRINO	260	288	1,11	33,43
H_UROLOGIA	175	13	0,07	2,24
HEMATO	47	185	3,92	118,24
HEMATO INF	12	4	0,34	10,19
HOLTER	82	1124	13,68	412,39
HOMEOPATIA	26	1	0,04	1,14
IMUNO INF	61	15	0,25	7,42
MASTOLOGIA	153	9	0,06	1,77
NEFRO	113	10	0,09	2,68
NEURO GER	20	134	6,70	201,98
NEURO INF	124	1322	10,64	320,76
NEUROLOGIA	392	2109	5,38	162,16
NUTRICAO	241	7	0,03	0,88
NUTRO INF	6	10	1,79	53,99
NUTROLOGIA	191	9	0,05	1,42
ORTOPEDIA	816	3715	4,55	137,29
OTORRINO	244	1230	5,04	151,87
PN RISCO	20	8	0,39	11,81
PNEUMO	314	1020	3,25	97,98
PROCTO	90	2131	23,59	711,17
REUMATO	155	52	0,34	10,14
SEXUALIDAD	14	3	0,21	6,31
URO INF	16	4	0,25	7,49
UROGINECO	15	192	13,24	399,18
UROLOGIA	346	31	0,09	2,70
Total geral	**11711**	**27934**	**Média aritmética**	**97,42**
Fonte: Hygiaweb (dezembro 2018)			**Média ponderada**	**345,92**

Diversas ações foram desenvolvidas pelo Complexo Regulador a partir do ano de 2018, com objetivo de melhorar gestão das filas. As ações resultaram em redução na média de tempo de espera da ordem de 43,16%. A Tabela 2 apresenta os valores referentes ao cálculo da estimativa da média de tempo conforme a demanda e oferta de setembro 2019.

C. M. R.
Proc 22647/20
Fl. 23
Rub.

Especialidade	Oferta Mensal	Demanda	Estimativa de espera (mês)	Estimativa de espera (dias)
ACUPUNTURA	133	78	0,59	17,67
CARDIO	814	478	0,59	17,71
CARDIO INF	72	15	0,21	6,25
CATARATA	114	3	0,03	0,80
CIR AMB	285	33	0,12	3,49
CIR CABECA	30	1	0,03	1,02
CIR CARDIO	16	2	0,13	3,85
CIR GASTRO	119	1	0,01	0,25
CIR GERAL	286	482	1,68	50,78
CIR GINECO	13	115	8,73	263,31
CIR NEURO	106	6	0,00	0,00
CIR PEDIAT	15	3	0,00	0,00
CIR PLASTI	24	20	0,00	0,00
CIR TORACI	7	3	0,00	0,00
CIR VASCUL	114	2365	20,76	625,87
CLIMATERIO	18	1	0,00	0,00
COLPOSCOPI	51	10	0,00	0,00
DERMATO	381	2694	7,08	213,30
ENDO INF	46	1	0,00	0,00
ENDOCRINO	203	3	0,00	0,00
ENDOVASC	38	1	0,00	0,00
FISIO	1426	3072	2,15	64,96
FONO	378	1233	3,27	98,47
GASTRO	186	558	3,01	90,68
GASTRO INF	49	3	0,06	1,86
GERIATRIA	211	5	0,02	0,71
GLAUCOMA	53	548	10,39	313,18
H_CIR AMB	60	11	0,18	5,56
H_CIRVASCU	309	1426	4,61	139,01
H_ORTOPED	995	20	0,02	0,61
H_OTORRINO	287	128	0,45	13,44
H_UROLOGIA	183	1	0,01	0,16
HEMATO	49	290	5,98	180,26
HISTEROSCO	77	13	0,17	5,09
HOMEOPATIA	30	1	0,03	0,99
IMUNO INF	60	14	0,23	7,07
MASTOLOGIA	96	4	0,04	1,26
NEFRO	99	13	0,13	3,97
NEURO GER	24	147	6,26	188,58
NEURO INF	139	787	5,66	170,58
NEUROLOGIA	353	2516	7,12	214,62

C.M.R.P.
Proc. 22647/20
Fl. 24
Rub.

NUTRICAO	230	21	0,09	2,75
NUTROLOGIA	112	14	0,13	3,78
ORTOPEDIA	909	2309	2,54	76,62
OTORRINO	216	679	3,15	94,99
PN RISCO	20	7	0,36	10,78
PNEUMO	327	517	1,58	47,65
PROCTO	93	692	7,43	223,92
REUMATO	147	21	0,14	4,30
SEXUALIDAD	15	6	0,40	12,06
UROGINECO	15	41	2,73	82,40
UROLOGIA	272	23	0,08	2,55
Total Geral	**10983**	**21590**	**Média aritmética**	**62,83**
Fonte: Hygiaweb (setembro 2019)			**média ponderada**	**196,63**

Referente à: *"O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município".*

O complexo regulador eletivo foi criado em junho de 2005, localizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde com o desafio de organizar a rede assistencial distribuindo os pacientes para os serviços credenciados ao município e do Estado. Desde então, o setor vem aprimorando os processos internos de trabalho afim de melhorar a qualidade dos encaminhamentos otimizando vagas e reduzindo tempo de espera.

Desde de 2017 a regulação eletiva no município de Ribeirão Preto é responsável pela regulação de todas as consultas de especialidades (com exceção da saúde mental) , agendamento das primeiras consultas , tanto nos parceiros quanto na rede própria. Utilizamos os protocolos já disponibilizados no site para nortear os profissionais da atenção básica e perceber as fraquezas da rede para planejar ações educativas dos profissionais visando uma maior resolubilidade na atenção primaria.

Além da regulação e agendamento das consultas, o complexo regulador é responsável:

C.M.R.J.
Proc. 22647/2
Fl. 25
Rub.

- Pela análise de todas as solicitações de exames complementares como ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e outros exames de imagem, além do gerenciamento das agendas de RX dos prestadores contratados pela SMS;
- Gerenciamento dos exames laboratoriais – complexo regular avalia junto ao DASP a necessidade de cotas das unidades e parametriza os exames para a atenção básica e especializada;
- Regulação dos pacientes para instituições de longa permanência
- Regulação de pacientes que são inseridos pela CROSS urgência de outras DRS não respeitando a regionalização e as redes de assistência.
- Regulação dos pacientes para terapia renal substitutiva;
- Regulação de AIH
- Acompanhamento das agendas de alguns exames afim de reduzir as perdas nas pactuações devido ao absenteísmo dos pacientes
- Inserção de guias a serem reguladas pelos prestadores Estaduais
- Agendamentos nas agendas não reguladas dos prestadores estaduais
- Distribuição para as unidades solicitantes das consultas e exames agendados, tanto nos prestadores estaduais quanto municipais
- Regulação das tomografias computadorizadas realizadas de urgência nos parceiros credenciados a RUE
- Regulação e agendamento de especialidades odontológicas
- Observador do sistema de saúde do município, identificando as necessidades e prioridades da população
- Articulador em alguns projetos como: 1) alta responsável, fazendo a ligação entre a atenção básica e hospitalar, 2) desospitalização precoce do paciente para assistência do SAD 3)

C.M.R.P.
Proc. 22647/20
Fl. 26
Rub.

Educação continuada dos médicos da rede de assistência 4) Telemedicina e tele regulação (novos projetos ainda em desenvolvimento)

Referente a: "*Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade*".

As guias de referências da atenção básica para a especialidade já estão sendo realizadas no Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Hygia Web com isso é possível o monitoramento das guias encaminhadas por unidade de saúde.

Para os encaminhamentos para algumas especialidades utilizamos o sistema CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde) tem como objetivo a distribuição adequada dos pacientes para as vagas de atendimento nas áreas hospitalar e ambulatorial e permite o rastreamento e o controle do agendamento. Para a contra referência do nível terciário para a atenção básica o município iniciou projeto Alta Responsável, que envolve as equipes dos hospitais públicos ou filantrópicos e o Serviço de Atenção Domiciliar SAD, em Ribeirão Preto.

Referente à: "*Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico)*".

A Secretaria Municipal da Saúde realiza efetiva política de recursos humanos para garantir a presença dos profissionais nas unidades de saúde com controle biométrico de ponto. Todas as consultas são agendadas através de Sistema informatizado e os pacientes são orientados a comparecer nas unidades de saúde com antecedência de 15 minutos para que não haja demora entre o horário de chegada do paciente e o efetivo atendimento médico.

C.M.R.P.
Proc. 22647/20
Fl. 27
Rub.

Outra estratégia já adotada no município é a realização de Acolhimento da demanda espontânea (não agendada) para direcionamento das pessoas com base na sua necessidade, em todas as unidades de saúde, evitando também que o paciente tenha que chegar à unidade bem antes do horário de abertura da unidade e permanecendo em filas.

Nas unidades de Pronto Atendimento e UPA é realizado acolhimento de enfermagem com classificação de risco conforme gravidade do caso (vermelho, amarelo, verde).

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está efetuando a formalização quanto à nomeação do controle Interno, sendo cediço que as avaliações e respectivas adequações dos processos e procedimentos de licenciamento ambiental são ações desenvolvidas pela chefia da Seção de Licenciamento Ambiental.

A Lei Complementar n. 1.616/04, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente está em fase avançada de revisão, devendo ser concluído até final do exercício. A nova proposta de lei prevê, objetivamente, tanto medidas de proteção do meio ambiente, quanto medidas de compensação quando da caracterização do dano ambiental.

O licenciamento ambiental simplificado que acontece, através do "via rápida" (JUCESP), é operacionalizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Cabe esclarecer que o processo de licenciamento eletrônico está sendo revisto, juntamente com a PRODESP, órgão desenvolvedor e gestor do sistema operacional. Acrescentamos que a fiscalização ocorre, prioritariamente, a partir de provocação à Secretaria do Meio Ambiente.

C.2. DEMANDA POR VAGAS ESCOLARES

C. M. R. P.
Proc. 22547/20
Fl. 28
Rub.

De acordo com a Resolução SME n° 9, 23 de julho de 2019, que versa sobre o estabelecimento de procedimentos e critérios para a implementação do programa de Cadastro Geral Unificado (CGU) para o ano de 2020, a fim de atender a demanda da Educação Infantil do Município de Ribeirão Preto, ocorreu entre os dias 23 e 27 de setembro de 2019 a pré-matrícula para todas as crianças beneficiadas em decisões judiciais para a disponibilização de vagas, mediante comunicação imediata aos pais ou responsáveis para que estes efetivassem a matrícula durante o mês de outubro de 2019, para início das aulas em janeiro de 2020.

Anoto que neste ano foram preenchidas aproximadamente 3.400 vagas em creches decorrentes do cumprimento de decisões liminares proferidas em Ações Civis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o que impossibilitou atender a totalidade da demanda de 2019, restando cerca de 20% das crianças (da demanda anual) sem matrícula efetivada.

Por conseguinte, as unidades de Educação Infantil estão atendendo até 15% acima do que seria razoável, segundo a relação da quantidade alunos por professor deliberada pelo Conselho Municipal da Educação, que foi regulamentada pela Resolução SME n° 8/2001.

Ressalto que ultrapassar ainda mais esse limite ocasionaria uma situação insustentável, podendo comprometer o desenvolvimento das crianças e também sua integridade física e emocional, tanto pela sobrecarga do professor quanto pela limitação do espaço físico das salas, principalmente devido ao fato das crianças atendidas nas creches terem de 0 até 3 anos, o que exige cuidados específicos de alimentação, higiene e segurança.

No esforço de regularizar a situação, a Secretaria Municipal da Educação levou ao conhecimento do Núcleo de Ribeirão Preto do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Juizado da Infância, da Juventude e do Idoso desta Comarca, bem como ao Desembargador Vice-Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo as medidas adotadas pela Pasta, conforme Relatório de Criação de Vagas anexa (Previsão de Criação de Vagas).

C.3. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO (ENSINO)

C.M.R.P.
Proc. 22647/20
Fl. 29
Rub.

A Secretaria Municipal da Educação constatou a realização de tais despesas, porém ressaltamos que a sua execução não impactou a aplicação do mínimo constitucional em Educação, que atingiu 26,57%, conforme apurado pela equipe de fiscalização.

C.4. IEG-M – I-EDUC – Índice B

O município não atingiu a meta IDEB do município no ano da última avaliação e a meta do indicador próprio do município no ano da última avaliação.

De acordo com o IDEB, a avaliação de alunos do 5º Ano nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto subiu para 6.2 em 2017, e embora não tenha atingido a meta indicada pelo município, o resultado aponta uma melhora no desempenho e está de acordo com a meta projetada pelo Ministério da Educação (MEC).

A avaliação de alunos do 9º ano era 5.2 em 2015, e caiu para 5.0 em 2017. O índice de 5.0, no entanto, ficou abaixo da média de 5.7 projetada pelo MEC, porém acima da média nacional.

Além disso, desde o ano passado, o município vem investindo no desenvolvimento e estruturação da educação municipal, realizou a contratação de mais coordenadores e supervisores pedagógicos efetivos e implantou um Centro de Acompanhamento, Avaliação e Formação de Professores (CAAF).

Ademais, a Secretaria Municipal de Educação realiza avaliações padronizadas através do sistema "SABER" de todos os componentes curriculares. O sistema funciona desde 2010 e a cada ano damos continuidade com avanços na proposta de avaliação do ensino.

O município também está investindo na formação continuada de gestores e professores através de cursos e encontros presenciais e por meio de uma plataforma virtual, no formato EAD. Tal ferramenta foi o meio encontrado para estarmos mais próximos aos professores e tornar acessível à formação em rede, uma vez que a contamos com mais de três mil e duzentos

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 30
Rub.

docentes. O setor pedagógico da SME ainda desenvolve vários projetos de formação, encontros, oficinas e palestras para profissionais da educação das unidades escolares em parceria com Universidades e Instituições diversas.

estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018;

A Secretaria Municipal da Educação formulou plano de ação para a regularização de todas as suas unidades escolares no que concerne o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. No plano de ação foram realizados três processos licitatórios, o primeiro, Processo de compras PC n° 78/2019 visa à contratação de empresa especializada em formular o projeto básico do AVCB das unidades que ainda não possuíam, bem como a vistoria da rede elétrica e de gás.

O segundo, PC 65/2019, visa toda e qualquer regularização necessária na rede hidráulica e elétrica e, o terceiro, PC 66/2019, visa demais regularizações necessárias, seja na cobertura ou nas alvenarias existentes. A SME, com o trabalho ativo de sua seção técnica de fiscalização de obras e serviços já regularizou o AVCB de cerca de 24 escolas, e tão logo os serviços contratados estejam vigentes, conseguirá regularizar todas suas unidades escolares em um prazo estimado de um ano.

O município não possui Plano Municipal de Educação;

No município de Ribeirão Preto, nos anos de 2007 e 2008, na busca de enfrentar os principais desafios concernentes à Educação, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Educação propuseram a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME).

Constituiu-se um documento base do plano que foi encaminhado para o executivo que, por sua vez, não o encaminhou ao legislativo. Por esse motivo, não houve continuidade no processo, assim sendo não foi submetido à aprovação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Cerca de seis anos depois, em março de 2016 o PME é retomado e é encaminhado ao Poder Legislativo. Após ser analisado por uma comissão multissetorial com base nos princípios econômicos e jurídicos, foram

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 31
Rub.

propostas as alterações necessárias para sua exequibilidade e aprovação do projeto de Lei, mas devido a diversas intercorrências, dentre elas a operação da Polícia Federal, o processo de aprovação foi interrompido.

Em 2017, o atual governo municipal solicitou a retomada do PME, que nestes últimos dois anos, após todos os trâmites necessários, inclusive um processo de judicialização, o documento é protocolado na Câmara Legislativa, onde a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) emitiu um parecer desfavorável ao projeto de Lei, considerando que a aprovação expressa do Conselho Municipal de Educação não integrava o documento, entre outras.

A CCJ remete-o novamente ao Executivo e, portanto, mais uma vez, não houve êxito na formulação do ato de criação da Lei do Plano Municipal da Educação.

Ressaltamos que esta pasta, contados quase três anos do atual governo, encontra-se com novo agente público com 05 meses de gestão, o senhor Felipe Elias Miguel, atual Secretário Municipal da Educação, que até o fim de outubro do ano em exercício publicará no DOM a atualização dos membros da comissão coordenadora do PME nos termos da lei, de forma que a mesma avalie os impactos orçamentários e discuta sua viabilidade, de forma que se espera que haja coerência entre o que é ideal e o que é necessário considerando o orçamento do munícipio e desta pasta.

5,6% dos professores da Educação Básica não possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

Em Ribeirão Preto temos aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) professores da educação básica contratada por meio de concurso público e processo seletivo (base 2018). Realiza- se concurso público para a efetivação de professores em cargos livres e o processo seletivo para o preenchimento de vagas temporárias, nas duas modalidades, a exigência de escolaridade mínima é o curso em nível médio, na modalidade normal.

Tal exigência está em conformidade com o artigo 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, nº 9394/96), "a formação de docentes

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 32
Rub.

para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal".

Complementado pelo artigo 67, no qual afirma que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho".

Além disso, a Lei Complementar nº 2.524 de 05 de abril de 2012, publicado no DOM de 20/04/2012, dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração e sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Ribeirão Preto, o que permite ao munícipio a garantia efetiva da progressão funcional dos professores baseada na titulação (vertical) e nos cursos de aperfeiçoamento profissional (horizontal).

A entrega do kit escolar à rede municipal no ano de 2018 foi realizada no dia 28.02.2018, ou seja, após mais de 15 dias do início das aulas (05.02.2018);

Informamos que parte dos materiais relativos ao kit escolar foi entregue antes do início do ano letivo de 2018, como, por exemplo, caderno, borrachas, cola branca e colorida, pastas, pincéis, réguas, tesouras, entres outros.

Porém, por conta de atrasos na conclusão dos processos licitatórios e, até mesmo, na entrega por parte de alguns fornecedores, a outra parte somente foi entregue após o início do ano letivo.

A entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos na rede municipal no ano de 2018 foi realizada no dia 30.03.2018, ou seja, após mais de 15 dias do início das aulas (05.02.2018);

C.M.R.P.
Proc. 22647/20
Fl. 33
Rub.

Os meses de fevereiro e março do exercício são utilizados pelas unidades escolares para ajustes de matrículas de alunos, como as opções para Classificação e Reclassificação que são disponibilizadas na Plataforma SED (Secretaria Estadual Digital).

Dessa forma, nesses meses, há grande variação na listagem de alunos, isto, devido ao cancelamento de algumas matricula pelo não comparecimento, as solicitações de deslocamento para outras regiões e ao chamamento para efetivação de novas matrículas. Há orientação da Secretaria Municipal da Educação de que somente após esta reorganização seja emitida a listagem definitiva de alunos, evitando assim, número excessivo de alunos registrados indevidamente. Somente após esta reorganização, os materiais didáticos são entregues, pois possibilita uma logística rápida e eficiente de distribuição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É sabido por esta Casa de Leis a situação deficitária de todos os municípios, seja considerando o contexto econômico do país, com estagnação da economia, com redução de repasses, ou seja considerando a necessidade urgente de Reforma da Previdência para que seja atenuada a situação previdenciária do País, ressaltando que o ocorreu em Ribeirão Preto em 2018, no qual o Município teve que aportar só para pagar o Déficit de um dos Planos do Instituto de Previdência um montante superior a R$ 200 milhões de reais, **valor esse superior ao Déficit Financeiro apurado**, no entanto, esse fato não é uma situação isolada o problema dos Regimes de Previdência é um problema do País.

No entanto, é necessário que seja levado em conta que mesmo frente a esse cenário a prefeitura manteve o foco em gastos essenciais para os cidadãos como a saúde e educação, como apresentado a seguir:

- A educação teve um gasto de **26,23% (após ajuste da fiscalização)** das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos, que equivaleu a um gasto total de **R$426.204.424,10**;
- De outro lado, na área da saúde a aplicação mínima constitucional deveria ser de **15%** das receitas resultantes

C. M. R. P.
Proc. 22647/20
Fl. 34
Rub.

de impostos e transferências de impostos, que equivaleria a um gasto de **R$ 243.773.891,00**. Considerando a aplicação atingida de **26,88%,** cujo valor gasto foi de **R$436.792.556;**

- Realizou todos os aportes necessários ao pagamento do salário dos inativos;
- Não aumentou a Dívida de Curto Prazo;
- Não houve piora significativa no Índice de Liquidez Imediata;
- O Déficit financeiro não é superior a 30 dias de arrecadação; e
- Implementou mesmo que parcial o Controle Interno.

Essas ações foram necessárias e essenciais para a manutenção dos serviços públicos à população e atendimento as determinações do Tribunal de Contas, cabe lembrar a situação caótica que o município se encontrava em 2017 e esses esforços fiscais e de organização administrativa não aparecem tão rapidamente quanto todos gostariam, mas eles estão de fato acontecendo como demonstrado nesse relatório.

CONCLUSÃO

Isto posto, diante da **BOA GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA** das contas do exercício financeiro de 2018, do Executivo Municipal de Ribeirão Preto, que culminaram com a emissão de **PARECER FAVORÁVEL pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** requer-se sejam **APROVADAS às contas por esta Casa de Leis**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 21 de dezembro de 2020.

Antônio Duarte Nogueira Junior
Prefeito Municipal

C.M.R.J.
Proc. 22647/20
Fl. 35
Rub.

Anderson Mestrinel de Oliveira
OAB/SP 251.231

C. M. R. P.
Prot. 22647/20
Fl. 36
Rub.

PROCURAÇÃO

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, brasileiro, engenheiro agrônomo, prefeito da cidade de Ribeirão Preto – SP, portador do RG nº 13.769.883, SSP/SP, CPF: 048.048.818-59, podendo ser encontrado na Praça Barão do Rio Branco, s/n° - Centro, Ribeirão Preto - SP, 14010-130, nomeia e constitui seu procurador, Dr. Anderson Mestrinel de Oliveira, OAB/SP 251.231, com escritório na Avenida Portugal, 332, sala 02, na cidade de Ribeirão Preto - SP, outorgando-lhe os poderes contidos na cláusula ***AD-JUDICIA ET EXTRA*** para o foro em geral e, em especial**, para os termos do processo nº 21.888/2020 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, exercício 2018.**

Ribeirão Preto - SP, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR

C.M.R.J.
Proc. 22647/20
Fl. 37
Rub.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Juntos construindo o futuro da nossa cidade

GABINETE DO PRESIDENTE
LINCOLN FERNANDES

C. M. R. P.
Proc. 22.647/2020
Fl. 38
Rub.

Ribeirão Preto, 21 de dezembro de 2020.

Processo nº 22.647/2020

Assunto: Prestação de Contas PMRP 2018 – Processo nº 21.888/20

Promovente: Antonio Duarte Nogueira Junior - Prefeito

Em face da presente solicitação, encaminha-se à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária através da presidente vereadora Gláucia Berenice.

Cordialmente,

Lincoln Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves, 1200 Cep 14010.-907 Centro Ribeirão Preto SP Tel: 3607-4026 / 3607-4109
E-mail: vereadorlincolnfernandes@camararibeiraopreto.sp.gov.br
Facebook: ***https://www.facebook.com/lincoln.fernandes/***

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,

FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E

TRIBUTÁRIA (CFOFCT)

PARECER

Processo nº 21.888/2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ETC-4640.989.18-2 - CONTAS DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO – EXERCÍCIO DE 2018

Em conformidade com o art. 73, caput e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cumpre a esta E. Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária (CFOFCT) pronunciar-se, em parecer, nos autos, referente às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal, exercício 2018.

Assim, designado relator pela Comissão, passo a apresentar meu parecer.

1. Do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do ETC-4640.989.18-2

O referido processo analisou as contas do Executivo Municipal de 01/01/2018 a 31/12/2018, cabendo ao Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo a relatoria.

O processo foi assim ementado (*grifos no original*):

> **EMENTA**: CONTAS ANUAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DENTRO DA MARGEM TOLERADA POR ESTA CORTE. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

A fiscalização *in locu* do Tribunal de Contas, realizada pela Unidade Regional de Ituverava, fez uma série de apontamentos que serão analisados nesse parecer, terminando, ao final, por recomendar a **aprovação das contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2018**.

A defesa da Prefeitura Municipal foi assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, também analisada por essa relatoria, a título de contraponto às recomendações da Corte de Contas, tudo subsidiando esse relator na feitura de seu parecer, apresentado na forma regimental.

2. Do poder fiscalizador do Poder Legislativo, bem como do avanço na gestão financeiro/orçamentária no Município

De início, registramos que o simples resultado do relatório técnico favorável à aprovação das contas do exercício de 2017 pelo TCE-SP já denota um significativo avanço na gestão financeira e orçamentária, já que **interrompe um ciclo, que já durava alguns exercícios financeiros de recomendação para que as contas fossem reprovadas (2014, 2015 e 2016, notadamente)**.

A Constituição Federal conferiu ao Legislativo a competência para julgar e fiscalizar as contas do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta. Nos municípios, cabe à Câmara de Vereadores a função de exercer o controle sobre as contas que anualmente são prestadas pelo Chefe do Executivo (CF/88, art. 31).

A função de controlar e fiscalizar as contas se desenvolve por meio de um processo, e ao final dele, as contas serão submetidas a julgamento pela Câmara de Vereadores, na forma do Regimento Interno (art. 233 a 235) e Lei Orgânica Municipal (art. 8º, *b*, XVI).

Cabe ao Tribunal de Contas, como função precípua, auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo sobre a atividade financeira e orçamentária da Administração Pública. Para isso, emite parecer prévio sobre as contas prestadas, seguindo diretiva do art. 71, I, da Constituição Federal.

Já o Poder Legislativo, que não pode dispensar a análise desse parecer, no exercício de sua função fiscalizadora, através de um órgão interno (Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária), que se debruça sobre esse parecer e/ou relatório da Corte de Contas e, analisando-o, exara parecer próprio.

A manifestação desta E. Comissão temática tem natureza de ato administrativo, observando HELY LOPES MEIRELLES (grifos nossos):

> "*As comissões não legislam, não deliberam, não administram nem julgam; apenas analisam, investigam e apresentam conclusões ou sugestões, concretizadas em pareceres de caráter meramente informativo para o plenário*" (Direito Municipal Brasileiro. 12ª. ed., 2001, Revista dos Tribunais, pág. 617).

O presente parecer visa dar subsídios ao julgamento das contas pelo Plenário da Casa, para que lá os vereadores possam, da melhor forma possível, ver esclarecidas questões de ordem técnica e eventuais problemas apontados, analisando a pertinência ou não de aprovar as contas da Prefeitura Municipal no analisado exercício, mediante Decreto Legislativo.

Em anos anteriores, a Corte de Contas apontou irregularidades, déficit elevado, descompasso orçamentário, grande volume de despesas assumidas sem receita correspondente, entre outros tantos erros e equívocos na gestão orçamentária, fiscal e financeira que fizeram com que o Tribunal opinasse pela desaprovação das contas.

Assim, a recomendação de aprovação para que as contas do exercício de 2018 permite que essa E. Comissão Permanente também reconheça que comparando aos anos anteriores, **houveram avanços na gestão e melhoria no trato das contas públicas.**

É fato notório que as finanças municipais, em 1º de janeiro de 2017, encontravam-se numa situação calamitosa, que exigia um processo de reorganização, e as conclusões dessa relatoria é que isso, razoavelmente, ocorreu.

3. Dos pontos positivos destacados pelo Tribunal de Contas

As despesas de pessoal cumpriram o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, com custos na ordem de 48,79% da Receita Corrente Líquida.

Também os repasses ao Legislativo atenderam ao patamar estabelecido no artigo 29-A da CF/88.

De outro norte, o TCE-SP foi taxativo quanto ao cumprimento da meta constitucional de aplicação mínima da Educação Básica (art.212 da CF/88) e aporte do FUNDEB (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88).

Também a destinação de recursos à saúde mostrou-se conforme a disciplina constitucional (art.77 do ADCT da CF/88).

A fiscalização ratificou em boa ordem os encargos sociais, com a efetivação dos depósitos afetos ao FGTS e ao PASEP, bem como dos recolhimentos devidos ao Regime Geral de Previdência e ao Fundo de Aposentadoria do Município.

Sobre o regime de precatórios atestou a Corte de Contas Bandeirante em boa ordem os pagamentos efetuados em 2018. Não constou pendências

Quanto aos cuidados com a educação, apurou-se que o Município gastou 26,23% (após ajuste da fiscalização) das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos, que equivaleu a um gasto total de R$426.204.424,10.

No exercício em exame, Ribeirão Preto registrou o conceito geral C+, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como "em fase de adequação", idêntica posição à alcançada em 2017 e que evidencia o distanciamento do município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento. No Ensino (i-Educ), as deficiências apuradas em 2018 acarretaram a queda do resultado registrado nos três exercícios anteriores: de B+ para B.

Na área da Saúde (i-Saúde), o Município galgou uma posição em relação ao exercício anterior, passando do conceito B para B+

4. Das impropriedades trazidas pelo TCE-SP

Muito embora as recomendações não constituam falhas graves, a ponto de levar à reprovação das contas, é mister destacar que, se repetidas e não sanadas a contento, poderão levar à reprovação das contas em exercícios futuros.

4.1 Ausência de Sistema de Controle Interno

O Tribunal apontou no relatório das contas de 2017 uma atuação precária no setor de Controle Interno, ou a falta de regulamentação do sistema de Controle Interno no Poder Executivo, que gerou advertência por parte da Corte de Contas.

Em retrospecto, sobre a implementação do Sistema de Controle Interno, a Prefeitura informa que desde 2017 tomou as seguintes medidas:

1 – em 2017: Criou grupo de estudo por meio do Decreto Municipal nº20 para criação da Controladoria Geral do município, por meio da implantação da Controladoria Municipal.

2 – em 2018: Editado o Decreto Municipal nº123, que estabeleceu que a operação do Controle Interno das atividades do Executivo Municipal

fosse exercida pela comissão Controladora do Município, como órgão central, nomeada posteriormente pela Portaria n°0720, 12 de junho de 2018.

O Decreto Municipal n°082/2019, fixou a periodicidade de relatórios para cada 4 meses. Não obstante, a Comissão de Controle Interno após o relatório da fiscalização de 2018, solicitou ao Secretário de Governo alteração do Decreto para regularização do art.19 em relação as datas, afim de deixar claro que a data-base é o quadrimestre e a entrega em 30 dias após o encerramento do quadrimestre.

O relatório das contas de 2017 trouxe apontamento de que a *"Comissão Controladora do Município não produziu relatórios, no exercício de 2018"*. Em resposta a Prefeitura informa que os respectivos relatórios foram entregues em meados de 2019. Esses relatórios apresentam todas ações relacionadas a Controle Interno que foram realizadas em 2018.

4.2 – Aprimoramento das áreas de Planejamento e Orçamento

O TCE-SP aponta que a origem, por não contar com servidores com dedicação exclusiva para essa matéria; por não realizar acompanhamento da execução do planejamento; e por não oferecer treinamento específico, obteve item "C" de avaliação, indicando baixo nível de adequação.

4.3 – Do resultado da execução orçamentária

O relatório aponta déficit de execução orçamentária de R$ 100.573.033,16 montante equivalente a 4,93% do total da arrecadação do município. A Prefeitura evidencia que Déficit Orçamentário está calculado após Transferências Financeiras para Autarquias/Fundações e Instituto de Previdência no montante de R$243.152.339,37 e que a Administração Direta

é Superavitária em R$ 192.521.141,33 muito por conta da implantação de medidas para conter os gastos da Administração Direta.

4.4 – Do resultado financeiro

Sobre o resultado financeiro a fiscalização aponta após ajuste das Variações Ativas e Passivas e retificações de resultados um Déficit de R$ 155.551.167,96, montante que equivale a 24 dias de arrecadação. A partir de 2018, a Prefeitura é obrigada a efetuar aportes financeiros ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para cobertura dos déficits mensalmente verificados entre as receitas e despesas desse órgão, fator esse que mais impactou o resultado financeiro.

A Prefeitura informa que em 2019 vem tomando providências para tentar sanar ou atenuar os efeitos perversos que esse aporte tem sobre as contas, sendo: i) estudos de atuários; ii) possibilidade de aumento de arrecadação como reforço na cobrança da dívida ativa e de aumento de impostos; iii) projetos de lei enviados ao executivo para aumento de alíquota de contribuições e compra de vidas, esse último já aprovado pela Lei Municipal n°2.988, de 28/08/2019.

O relatório de fiscalização aponta que os investimentos realizados correspondem a 2,18% da receita corrente líquida, patamar que, apesar de pouco elevado, foi superior ao de 2017 (1,12%).

Quanto ao índice de liquidez Imediata (0,44) apresentado no relatório de fiscalização a Prefeitura aponta que não foi considerada a recomendação proposta pelo próprio TCE-SP (processo eTC 6883.989.16-2) de reclassificar R$ 104.477.593,76 para "Passivo Circulante" das parcelas da "Dívida Fundada" que teriam sua exigibilidade em até 12 meses. Com a reclassificação o índice de liquidez Imediata é de 0,61.

Em relação ao pagamento de precatórios, foi contatada, nos depósitos efetuados referentes ao exercício de 2018, insuficiência de R$ 50.040,00, quantia que a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE do Tribunal de Justiça considerou ínfima em relação ao valor da parcela vigente, e, portanto, passível de ser diluída no total da dívida de pagamento das parcerias vincendas do Regime Especial.

Sobre o recolhimento dos encargos relativos a INSS, FGTS, PASEP e RPPS, o relatório traz o apontamento de que todos foram efetuados. No entanto, conforme aponta a Fiscalização, o recolhimento intempestivo de INSS e RPPS suscitaram acréscimos de juros e multas de mora. Sobre o INSS, mesmo considerando a situação de insuficiência financeira causada pela obrigatoriedade de pagamento do déficit do Instituto de Previdência, esse atraso vem sendo reduzido sistematicamente, alcançando 73,61% em 2018, comparado com 2017. As demais multas decorreram dos atrasos aos recolhimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerados pela insuficiência financeira dele decorrente no montante de R$ 611.503,62.

4.5 – Apontamentos do TCE-SP na Saúde

O Tribunal aponta a falta de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes. A resolutividade depende da capacidade clínica e de cuidado das equipes, do grau de incorporação de tecnologias duras (diagnósticas e terapêuticas) e da articulação da Atenção Básica com outros pontos da rede de saúde. A Prefeitura Municipal informa que atualmente o município monitora estas ações e participação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

O Tribunal aponta que a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de Atenção Básica. A Prefeitura Municipal informa que as unidades de saúde que foram contratualizadas com o PMAQ e atingem as metas propostas pelo PMAQ recebem um incentivo de financiamento que é repassado fundo a fundo.

O Tribunal aponta que apenas 15 unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e apenas 1 possuía alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. A Prefeitura Municipal informa que foram realizados o diagnóstico e o levantamento das necessidades de cada um dos 75 imóveis sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, sendo que 14 imóveis já possuem AVCB vigente, 3 com vistoria solicitada ao Corpo de Bombeiros, 22 estão praticamente em condições de solicitar vistoria, os demais dependem de elaboração de projeto técnico, sendo necessário licitação para contratação.

O Tribunal aponta que o tempo médio de espera até a primeira consulta é de 345 dias. A Prefeitura Municipal informa que diversas ações foram desenvolvidas pelo complexo regulador a partir do ano de 2018, com o objetivo de melhorar gestão das filas. As ações resultaram em redução na média de tempo de espera da ordem de 43,16%.

O Tribunal aponta que o município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde. A Prefeitura Municipal informa que desde de 2017 a regulação eletiva no município de Ribeirão Preto é responsável pela regulação de todas as consultas de especialidades (com exceção da saúde mental), agendamento das primeiras consultas, tanto nos parceiros quanto na rede própria.

O Tribunal aponta que não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade. A Prefeitura Municipal informa que as guias de referências da atenção básica para a especialidade já estão sendo realizadas no Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Hygia Web com isso é possível o monitoramento das guias encaminhadas por unidade de saúde.

O Tribunal aponta que não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico). A Prefeitura Municipal informa que as consultas são agendadas através de Sistema informatizado e os pacientes são orientados a comparecer nas unidades de saúde com antecedência de 15 minutos.

4.6 – Processos de licenciamento ambiental

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está efetuando a formalização quanto à nomeação do controle interno, sendo cediço que as avaliações e respectivas adequações dos processos e procedimentos de licenciamento ambiental são ações desenvolvidas pela chefia da seção de licenciamento ambiental.

4.7 – Demanda por vagas escolares

De acordo com a Resolução SME nº 9, de 23-07-19, que versa sobre o estabelecimento de procedimentos e critérios para a implementação do programa de Cadastro Geral Unificado (CGU) para o ano de 2020, a fim de atender à demanda da Educação Infantil do Município de Ribeirão Preto, ocorreu entre os dias 23 e 27 de setembro de 2019 a pré-matrícula para todas as crianças beneficiadas em decisões judiciais para a disponibilização de vagas, mediante comunicação imediata aos pais ou responsáveis para que estes efetivassem a matrícula durante o mês de outubro de 2019, para início das aulas em janeiro de 2020. Neste ano foram preenchidas aproximadamente 3.400 vagas em creches, decorrentes do cumprimento de decisões liminares proferidas em Ações Civis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o que impossibilitou atender a totalidade da demanda de 2019, restando cerca de 20% das crianças (da demanda anual) sem matrícula efetivada.

Ressalte-se que ultrapassar ainda mais esse limite ocasionaria uma situação insustentável, podendo comprometer o desenvolvimento das crianças e também sua integridade física e emocional, tanto pela sobrecarga do professor quanto pela limitação do espaço físico das salas, principalmente devido ao fato das crianças atendidas nas creches terem de 0 até 3 anos, o que exige cuidados específicos de alimentação, higiene e segurança.

4.8 – Apontamentos do TCE-SP na Educação

O Tribunal apontou que o município não atingiu a meta IDEB do município no ano da última avaliação e a meta do indicador próprio do município no ano da última avaliação.

De acordo com o IDEB, a avaliação de alunos do 5º Ano nas escolas da rede municipal de ensino de Ribeirão Preto subiu para 6.2 em 2017, e embora não tenha atingido a meta indicada pelo município, o resultado aponta uma melhora no desempenho e está de acordo com a meta projetada pelo Ministério da Educação (MEC).

O Tribunal aponta que 5,6% dos professores da Educação Básica não possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. A Prefeitura Municipal informa que tal exigência está em conformidade com o artigo 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, n°9394/96), "a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal".

4.9 – Do Plano Municipal de Educação

O Plano Municipal de Educação é de vital importância para a educação municipal, e em Ribeirão Preto, não foi elaborado dentro do prazo estabelecido na Lei n. 13.005/2014.

Essa Comissão reconhece que a Prefeitura Municipal realizou os trâmites legais e chegou a elaborar um projeto, enviado ao Poder Legislativo, mas não obteve êxito na aprovação do mesmo.

5. Da ausência de falhas graves, suficientes a ensejar a reprovação das contas do exercício de 2018

O próprio TCE-SP, quem detida e efetivamente realiza uma inspeção e auditoria de adequado e especial cuidado técnico, necessária diante da complexidade de normas, regramentos e disposições que recaem e obrigam a Administração Pública, observou que "*à luz da jurisprudência deste Tribunal, não há presumir comprometimento das contas públicas diante de déficits orçamentários e financeiro inferiores a um mês de arrecadação*", como citado em trecho da ementa.

Não apontou, em seu relatório, qualquer falha grave suficiente para ensejar a reprovação das contas.

Em resumo, as verbas aplicadas à educação e saúde obedeceram aos limites da Constituição. Melhor, foram aplicados percentuais maiores que os definidos pela Carta da República. Está claro que investimentos mais altos em saúde e educação refletem, sempre, em melhorias na qualidade de vida da população.

Claro que há que se preservar, sempre, o imprescindível equilíbrio financeiro/orçamentário. No presente caso, é concluir que houve razoável melhora na gestão orçamentária, financeira, orçamentária, tributária e administrativa.

Sempre oportuno lembrar que os apontamentos e orientações da Corte de Contas com referência ao exercício de 2018 resultam, nesse momento, apenas em recomendações e "alertas", sendo insuficientes para resultar na reprovação das contas do exercício, mas importante que o Poder Executivo empreenda, urgentemente, esforços para que tais situações não se tornem recorrentes em exercícios vindouros.

6. CONCLUSÃO

Assim, essa Comissão, dentro de sua competência constitucional (art. 166, § 1º, I c.c art. 75 da CF/88) observa que não restou comprovada qualquer prática de ato de gestão ilegal, manobra, ato antieconômico, grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial suficiente para uma conclusão diversa da apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela **aprovação** das contas do ano de 2018.

Importante destacar, ao final, que em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, oportunizar àqueles cujas contas estão em análise e julgamento (Prefeito Municipal) a legítima oportunidade para manifestar-se sobre esse parecer.

Pelas razões trazidas nesse documento, opinamos pela **aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto no exercício de 2018**, aguardando-se, regimental e constitucionalmente, as deliberações do soberano Plenário desta Casa de Leis, a quem compete apreciar o Decreto Legislativo correspondente.

Assim, cumpridas as formalidades legais e regimentais, esse parecer pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL** vai assinado pelos membros desta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária (CFOFCT), abaixo assinados.

É o parecer.

Ribeirão Preto, 10 de março de 2021.

RENATO ZUCOLOTO

ANDRÉ RODINI

ELIZEU ROCHA

ZERBINATO

DUDA HIDALGO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO DO EXERCÍCIO DE 2018, REFERENTES AO MANDATO DO PREFEITO ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto do exercício de 2018, referentes ao mandato do Prefeito Antônio Duarte Nogueira Júnior, sendo acolhido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante no Processo TC-004640.989.18-2, nos termos do pronunciamento da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, relacionado ao Processo Administrativo nº 21.888/2020, que fica recebido para os fins e efeitos legais.

Art. 2º Nos termos do disposto no artigo 235, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), a Mesa da Câmara Municipal fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de março de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
RENATO ZUCOLOTO
Presidente da CFOFCT

ANDRÉ RODINI
Vice-Presidente da CFOFCT

ELIZEU ROCHA
Membro

ZERBINATO
Membro

DUDA HIDALGO
Membro

JUSTIFICATIVA:

Íntegra do Processo Administrativo nº 21.888/2020, anexo a esta propositura.

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: